

classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos e entregue no serviço de pessoal durante as horas normais de expediente até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, sua validade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria profissional e da carreira que o candidato detém e da natureza do vínculo à função pública;
- Pedido de admissão ao concurso, fazendo referência ao presente aviso, indicando a área a que se candidata;
- Menção dos documentos que acompanham o presente requerimento.

9.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — A publicitação das listas de candidatos e de classificação final será feita de acordo com o previsto nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri, em caso de dúvida, a faculdade de solicitar aos candidatos a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Janina Maria Isabel Ah-Kaw Gomes Jorge, técnica superior de 1.ª classe do Hospital de Júlio de Matos. Vogais efectivos:

Maria Emília Ramos Tabuada Amaral, chefe de secção do Hospital de Júlio de Matos.

Maria Beatriz dos Santos Pinto Ribeiro, encarregada de serviços gerais do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Viana de Barros, chefe de secção do Hospital de Júlio de Matos.

Graciete Soeiro da Silva Gomes, auxiliar de acção médica principal do Hospital de Júlio de Matos.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 de Abril de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, Rogério de Carvalho.

Aviso n.º 4683/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública, depois de homologada pelo conselho de administração em 13 de Abril de 2005, e após confirmação da Direcção-Geral do Orçamento em 8 de Abril de 2005, a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de quatro vagas de enfermeiro-chefe publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 26 de Abril de 2004:

	Valores
1.º Paulo Manuel Botelho Brás	17,90
2.º Adília Maria Guerreiro Pedro	17,77
3.º Maria Teresa Garcia Ferreira da Costa Simões	17,71
4.º Maria Luísa Cobra Ramos	17,43
5.º Alberto Joaquim Baptista Capelão	15,87

6.º Paulo Jorge Gonçalves Pereira	14,96
7.º Ana Paula Barata Dionísio de Sousa	14
8.º Olga Maria Martins de Sousa	12,45
9.º Angelina Maria Pereira Alves Diogo	10,15

Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova pública de discussão curricular:

Eulália da Conceição Tavares do Nascimento Seca.
Maria Manuela Gonçalves de Brito e Costa.

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Abril de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, Rogério de Carvalho.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 625/2005. — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) delibera delegar no seu presidente, Dr. Rui Santos Ivo, ou, na falta deste, no seu vice-presidente, Dr. António Faria Vaz, ou, na falta deste, conjuntamente nos seus dois vogais, Dr.ª Alexandra Bordalo e Dr. Manuel Neves Dias, a competência para ordenar a retirada do mercado ou a apreensão de medicamentos e de produtos de saúde, quando tal se revele necessário para proteger interesses da saúde pública ou para assegurar o cumprimento dos actos administrativos que, nos termos da lei, ordenem a proibição de fabrico, importação, distribuição e comercialização de medicamentos e de produtos de saúde, e que, se necessário, procedam à suspensão, revogação ou declaração de caducidade das autorizações concedidas e ao cancelamento dos respectivos alvarás.

12 de Abril de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Manuel Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 626/2005. — Considerando que, em inspecção realizada em 4 de Maio de 2001 às instalações da sociedade Caldeira e Marques, L.ª, sitas em Lisboa, se constatou que a referida sociedade não dispunha de licença para o exercício da actividade industrial de produção de medicamentos;

Considerando que se verificou que a sociedade não possuía qualquer documentação de lote relativa aos produtos encontrados em *stock* nas referidas instalações;

Considerando que o conselho de administração do INFARMED deliberou, em 17 de Julho de 2001, suspender todas as autorizações de introdução no mercado de todos os medicamentos de que era titular a sociedade Caldeira e Marques, L.ª, em virtude do não cumprimento das obrigações legais para o exercício da actividade, nomeadamente no que concerne ao Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e às normas do Guia das Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos, aprovado pela Portaria n.º 42/92, de 23 de Janeiro;

Considerando que a sociedade Caldeira e Marques, L.ª, submeteu no INFARMED um pedido de alteração do local de fabrico do medicamento *Cuidaderma, Pomada 100 mg/g*, indicando como fabricante a sociedade OFTALDER — Produtos Farmacêuticos, S. A., sita na Avenida de 25 de Abril, 6, em Linda-a-Velha, deferido pelo INFARMED em 15 de Dezembro de 2003;

Considerando que a sociedade OFTALDER — Produtos Farmacêuticos, S. A., é detentora, desde 15 de Abril de 2004, de uma autorização de fabrico que contempla a forma farmacêutica do medicamento *Cuidaderma, Pomada*;

Considerando que a sociedade Caldeira e Marques, L.ª, vem agora solicitar a revogação da suspensão da autorização de introdução no mercado do medicamento *Cuidaderma, Pomada 100 mg/g*;

Considerando que a sociedade Caldeira e Marques, L.ª, corrigiu as deficiências que originaram a suspensão da autorização de introdução no mercado do medicamento *Cuidaderma, Pomada 100 mg/g*;

Assim, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alínea *h*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, delibera revogar a suspensão da autorização de introdução no mercado do medicamento *Cuidaderma, Pomada 100 mg/g*.

12 de Abril de 2005. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — Alexandra Bordalo, vogal — Manuel Neves Dias, vogal.